



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4430 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989.

PROMOVE OFICIAIS NA POLÍCIA MILITAR  
DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 11, de 09 de março de 1982, e de acordo com o previsto no Decreto nº 54, de 09 de março de 1982,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam promovidos na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Primeiro-Tenente PM, pelo critério de Antiquidade, a contar de 26 de novembro de 1989, os seguintes Segundos-Tenentes PM:

- 2º TEN PM RE 02776-1 PAULO JORGE CORREIA CARNEIRO;
- 2º TEN PM RE 02779-7 ELMO LUIZ DA LUZ COSTA;
- 2º TEN PM RE 02780-2 PAULO RICARDO MATIOTTI DA COSTA;
- 2º TEN PM RE 02775-9 DELNER FREIRE;
- 2º TEN PM RE 02781-4 AILTON JOSÉ DE ANDRADE;
- 2º TEN PM RE 02782-6 ELISEU BAUER; e,
- 2º TEN PM RE 02784-0 ERALDO AZEVEDO DA SILVA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de novembro de 1989, 101ª da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

Publicado no Diário Oficial nº 1927 de 27/11/89



DECRETO Nº 4430, DE 23 DE NOVEMBRO

PROMOVE OFICIAIS NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 11, de 09 de março de 1982, e de acordo com o previsto no Decreto nº 24, de 09 de março de 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam promovidos na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Primeiro-Tenente PM, pelo critério de Antiquidade, a contar de 26 de novembro de 1989, os seguintes Segundos-Tenentes PM:

- 2º TEN PM RE 02776-1 PAULO JORGE CORREIA CARNEIRO;
- 2º TEN PM RE 02779-7 EMO LUIZ DA LUZ COSTA;
- 2º TEN PM RE 02780-2 PAULO RICARDO MATOS DA COSTA;
- 2º TEN PM RE 02775-9 DENNER FREIRE;
- 2º TEN PM RE 02781-4 ALTON JOSÉ DE ANDRADE;
- 2º TEN PM RE 02782-6 ELSIU BAUER; e;
- 2º TEN PM RE 02784-0 ERIVALDO AZEVEDO DA SILVA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de novembro de 1989, 101ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador